



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



### I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

*“Art. 14.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 3º, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

Apresenta-se o presente documento, para detalhar o Impacto Orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei apresentado, que dispõem sobre **desconto, isenções e reduções no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Urbana – IPTU referente ao exercício de 2025.**

Para 2025, o referido desconto continuará a ser de 20% (vinte por cento) para imóveis em situação regular e de 5% (cinco por cento) para imóveis que possuírem débitos em aberto, situação esta, que será verificada na data de lançamento do referido imposto, tendo o contribuinte prazo até 10/01/2025 para regularizar a situação e se beneficiar do maior desconto.

Segue abaixo, o levantamento, em valores, considerando a correção pelo INPC de atualização acumulado de agosto de 2023 a julho de 2024 (4,06%), sendo este o maior valor de impacto possível, considerando a situação hipotética de todos os contribuintes realizarem o pagamento em parcela única no maior desconto:

<b>IPTU 2021 desconto de 20%</b>	<b>IPTU 2022 desconto de 20%</b>	<b>IPTU 2023 desconto de 20%</b>	<b>IPTU 2024 desconto 20%</b>
R\$ 3.747.663,14	R\$ 4.162.889,23	R\$ 4.431.816,04	R\$ 4.611.747,77

<b>IPTU 2025 desconto 20%</b>	R\$ 4.798.984,73
-------------------------------	------------------

Além disso, importante salientar que quando o contribuinte faz opção por pagamento em parcela única, o município reduz gastos, pois a taxa paga às instituições financeiras é fixa por guia/parcela paga, segue abaixo o calculo aproximado, considerando o pagamento no caixa presencial (R\$6,00/Guia):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



<b>35.000 Guias</b>	<b>315.000 Guias</b>
<b>Parcela única</b>	<b>9 Parcelas</b>
<b>R\$ 210.000,00</b>	<b>R\$ 1.890.000,00</b>

<b>Economia:</b>	<b>R\$ 1.680.000,00</b>
------------------	-------------------------

Quanto às isenções previstas no Artigo 3º deste projeto, são:

Proprietário de apenas um do imóvel, com área construída de até 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), limitado apenas para pessoas físicas e permanecendo o valor venal do imóvel de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), este critério foi estabelecido desta maneira, para garantir o cumprimento da justiça social.

A isenção para os Imóveis Tombados, são imóveis com valor histórico para o município e que recebem a isenção como contra partida à limitação que o tombamento impõe desde 2012, quando a Lei foi editada.

Imóveis inseridos em Área de Preservação Permanente – APP, que receberão desconto proporcionalmente à área inserida, desde que comprovado por Laudo Técnico, fato que limite o uso do imóvel, são casos que já vinham sendo tratados pela Comissão de IPTU, que faziam a revisão do lançamento do IPTU, através de defesa apresentada pelo contribuinte.

Abaixo demonstramos os imóveis abrangidos pelos principais critérios das isenções concedidas em 2023, 2023 e 2024, considerando que, para ter direito à isenção, teremos os mesmos critérios apresentados pelo Artigo 3º, I desta Lei:

<b>Ano</b>	<b>Número de Imóveis com Potencial para receber isenção</b>	<b>Valor de Potencial Renuncia</b>
2021	2.645	R\$ 251.275,00
2022	3.971	R\$ 374.211,27
2023	4.132	R\$ 389.404,25
2024	4.300	R\$ 405.214,06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Abaixo demonstramos a quantidade de imóveis que receberam as isenções nos últimos anos:

Ano	Imóveis Insetos
2021	999
2022	896
2023	810
2024	850

Por todo exposto e considerando que os pedidos de isenção deferidos, não ultrapassam a média de 20% (vinte por cento) dos imóveis que potencialmente se encaixam nos critérios apresentados pela Lei.

Fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a aprovação do presente Projeto de Lei, que terá a compensação da Renúncia da Receita, pela redução dos gastos através dos pagamentos junto às instituições financeiras pela parcela única, além disso foram tomadas medidas para implantar meios de cobrança mais eficientes pela Administração Fazendária.

### II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo Projeto de Lei ora apresentado.

Declaro ainda que, as informações prestadas estão amparadas pelo Código Tributário Municipal, que prevê:

**Art. 170.** O executivo poderá:

**I — conceder descontos pelo pagamento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas que com ele são cobradas;**

Bem como, a isenção concedida através dos descontos para pagamento antecipado, não se enquadram ao que prescreve o § 1º do artigo 14 da LRF, e por isso, não se enquadram como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



renúncia, o que dispensa inclusive a obrigatoriedade de apresentar o presente estudo de Impacto. É o que prescreve:

*§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

Por todo o exposto, fica demonstrando com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, que o erário não será afetado negativamente, sendo que já existe a previsão da suposta renúncia da receita aprovada pelo código Tributário Municipal – CTM, que ao gerar uma contenção de gastos, que supera o benefício concedido, atendendo os critérios impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Pedro Leopoldo, 31 de outubro de 2024.**

**Lara de Souza Vieira**  
Secretária Municipal de Fazenda